



Prot.682/2023 - GP

**Lei nº 1774/2023**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinados a seguinte dotação orçamentária:

12	Departamento de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.1169	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	UBS
4.4.90.52.00.00.00.00.02.300	Equipamentos e Material Permanente Ficha 636	200.000,00

**Art. 2º** - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

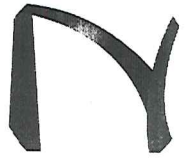
07	Departamento de Planejamento	
07.02	Contabilidade e Orçamento	
28.843.0019.0003	Precatórios	
4.6.90.71.00.00.00.00.01.110	Equipamentos e Material Permanente Ficha 139	100.000,00

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)




12 Departamento de Saúde  
12.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0013.2093 Manutenção do FMS - Hospital  
3.1.90.11.00.00.00.00.05.302 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 100.000,00  
Ficha 670

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o crédito constante do art. 1º no exercício seguinte em caso de não utilização no presente.

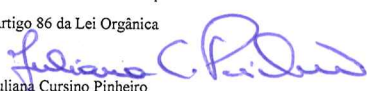
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de outubro de 2023.

  
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no

Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Juliana Cursino Pinheiro

Assessora de Gestão Pública